



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

LEI Nº 374/2015

DENOMINA AS RUAS DO
LOTEAMENTO FILADÉLFIA NO
MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas que integram o loteamento Filadélfia, localizado no perímetro urbano do município de Paulista, Estado da Paraíba, cuja área mede 3.1757m², e que limita-se ao leste, com a Rua Francisco Ferreira de Araújo, a oeste com João Tomaz Neto, ao Norte com Pedro Neto de Sousa e ao Sul com José Gomes da Silva, composto de 08 quadras, sendo elas A, B, C, D, E, F, G e H e 97 lotes, ficam denominadas, por força desta lei, da seguinte forma:

I – Fica denominada de “João Tomaz de Lucena” a rua que se limita ao norte com a propriedade do senhor Pedro Neto de Sousa, ao sul com as quadras A, D e G, ao leste com a rua Francisco Ferreira de Araújo e ao oeste com a propriedade de João Tomaz Neto.

II – Fica denominada de “João Cosme Sobrinho” a rua que se limita ao norte com a rua João Tomaz de Lucena, ao sul com a propriedade de José Gomes da Silva, ao leste com as quadras D, E e F e ao oeste com as quadras G e H.

III - Fica denominada de “Francisco Calixto” a rua que se limita ao norte com as quadras D e A, ao sul com as quadras E e B, ao leste com a Rua João Cosme Sobrinho e ao oeste com a propriedade de João Tomaz Neto.

IV - Fica denominada de “Francisco Dutra de Araújo” a rua que se limita ao norte com as quadras E e B, ao sul com as quadras F e C, ao leste com a Rua João Cosme Sobrinho e ao oeste com a propriedade de João Tomaz Neto.

V - Fica denominada de “ Rita Cândido de Sousa” a rua que se limita ao norte com a rua João Tomaz de Lucena, ao sul com a propriedade de José Gomes da Silva, ao leste com as quadras D, E e F e ao oeste com as quadras A, B e C.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista/PB, 10 Agosto de 2015.


SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Constitucional